



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2025

“Dispõe sobre a instituição da Feira do Produtor Rural e Agricultor Urbano no âmbito do município de Gonçalves-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira do Produtor Rural e Agricultor Urbano no município de Gonçalves.

Art. 2º - A Feira de que trata esta lei tem como objetivo apoiar a comercialização no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, massas, pães, produtos derivados do leite, produtos do processamento caseiro e artesanal oriundos de produtores rurais e agricultores urbanos, no âmbito do município de Gonçalves-MG. Entende-se por:

I - Produtos hortifrutigranjeiros: frutas, hortaliças, plantas medicinais, temperos, grãos, flores, aves, ovos, mel e seus derivados.

II - Produtos derivados do leite: queijo, manteiga, iogurte, nata, coalhada e requeijão.

III - Produtos do processamento caseiro e artesanal: resultado da transformação das matérias-primas seguindo as boas práticas de fabricação, com insumos produzidos em sua maioria na unidade familiar de produção e mão de obra familiar, tais como conservas, doces, geleias, salgados, fermentados, destilados, massas, pães, farinhas, desidratados.

IV - Produtores rurais familiares: aqueles produtores que atendem aos critérios estabelecidos no art. 3º da Decreto Federal 11326/2006.

V – Agricultor urbano: agricultor sediado na zona urbana assistido pela EMATER-MG com local de produção declarado para realizar a comercialização de seus produtos na feira.

VI - Feirante: produtor cadastrado junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária para realizar a comercialização de seus produtos na feira.

Art. 3º - O feirante é obrigado a comprovar a condição de produtor rural ou agricultor urbano por meio de declaração do local de produção de alimentos junto ao Escritório Local da Emater-MG.

Art. 4º - O feirante autorizado será isento de taxa de utilização do espaço público para liberação de suas atividades na Feira objeto desta Lei.

Art. 5º - A Feira do produtor rural e agricultor urbano será realizada em local e horário definidos pela Comissão da Feira, publicados em decreto próprio.

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 6º - O feirante que possuir dívida com o município não terá direito à participação na Feira até quitar seu débito.

Art. 7º - O Executivo tem o prazo de 30 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentar a instalação e o funcionamento da Feira do Produtor Rural e Agricultor Urbano.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 24 de fevereiro de 2025.

Márcio Donizetti de Oliveira

Prefeito Municipal